



PROCESSO Nº: 2015/ 241987

REQUERENTE: SOUSA & SILVESTRE ENG. CLÍNICA S/S LTDA.

ASSUNTO : Consulta sobre Incidência do ISS

EMENTA: Tributário. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Local de Incidência do ISSQN. Serviços de Manutenção e Reparação de Equipamentos e Produtos.

01. RELATÓRIO

No presente processo, a empresa Sousa & Silvestre Engenharia Clínica S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com o nº 07.681.387/0001-38 e no CPBS com o nº 204653-9, formula consulta acerca do local de incidência do ISS em relação ao serviço de Manutenção e Reparação de Equipamentos e Produtos.

Aduz a consulente que presta serviços de manutenção e reparo de equipamentos e produtos à Prefeitura de João Pessoa e à Universidade Federal da Bahia. Acrescenta que recolhe o ISS para o Município de Fortaleza. Porém, também realiza retenção do ISS para a Prefeitura de João Pessoa, bem como para a Universidade Federal da Bahia.

Informa que presta serviço de Manutenção e Reparação de Equipamentos e Produtos (CNAE 3319800) à Prefeitura de Fortaleza.

Afirma ainda que além de recolher o ISS para Fortaleza, realiza a retenção do ISS para a Prefeitura de João Pessoa e para a Universidade Federal da Bahia.

Revela como justificativa para a cobrança em relação às retenções do ISS, a manutenção de equipe técnica e a execução de manutenção corretiva e preventiva em sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise para a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa. No entanto, não obstante tal afirmação por parte dos sujeitos ativos da tributação do ISS, a consulente explicita que não tem equipe técnica na Cidade de João Pessoa, nem no Estado da Bahia, disponibilizando apenas um técnico para o serviço de manutenção que reside em Recife.

Considera estar havendo uma bitributação em face do conflito de competência intermunicipal, questionando por fim, qual o local devido para a retenção e recolhimento do ISS.

02. DO INSTITUTO DA CONSULTA

O artigo 27 da Lei Complementar 159 de 23/12/2013 (Código Tributário do Município de Fortaleza) prevê que é facultado ao sujeito passivo, aos sindicatos e às



PROCESSO Nº: 2015/ 241987

REQUERENTE: SOUSA & SILVESTRE ENG. CLÍNICA S/S LTDA

entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formular consulta à Administração Tributária sobre dúvidas de interpretação da legislação tributária municipal aplicada a situações concretas e determinadas.

Por sua vez, o Capítulo V do supracitado diploma legal, nos artigos 176 a 182, apresenta dispositivos acerca da admissibilidade da consulta, destacando que a mesma deverá versar sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária, e se versa sobre a hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.

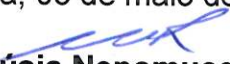
De acordo com o mencionado capítulo, não serão aceitas consultas que estejam enquadradas nas hipóteses previstas no art. 177 e também não poderá ser adotada nenhuma sanção contra o sujeito passivo que agir em estreita conformidade com a solução dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.

Após a análise das razões expostas na presente propositura, verificou-se que a consulta em apreço preenche os requisitos previstos na legislação municipal.

01. DO PARECER

Em função do disposto no art. 501 e § 1º do Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pelo Dec. 13.716/2015 e, por já haver resposta à consulta idêntica a esta formulada, este parecer é no sentido de que seja fornecida à Consulente, cópia da resposta dada à consulta formulada no Processo nº 2012/072899.

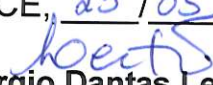
É o parecer que ora submetemos a apreciação superior.
Fortaleza, 03 de maio de 2016.


Marússia Nepomuceno Russo
Auditora do Tesouro Municipal
Matrícula nº 26767

DESPACHO DO GERENTE DA CÉLULA DE CONSULTORIA E NORMAS:

1. De acordo com os termos deste parecer;

Fortaleza-CE, 23 / 05 / 2016.


Paulo Sérgio Dantas Leitão
Célula de Consultoria e Normas- CECON